Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00269/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5182/2010
PROTOCOLO	**:**	986675
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JAPORA
RESPONSÁVEL	**:**	RUBENS FREIRE MARINHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 74/2010
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2009 a 31/12/2009
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 16-8-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- Pela aplicação da multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Rubens Freire Marinho, Prefeito e Ordenador de Despesas do FUNDEB de Japorã/MS, pela ausência de inventário dos bens imóveis, com fulcro no inciso II, do artigo 53 da Lei Complementar nº48/90;

2- Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, e comprovação nos autos sob pena de cobrança executiva;

3- Pela recomendação ao Responsável pelo FUNDEB de Japorã/MS para que providencie a devida escrituração dos próprios municipais na forma da lei, sob pena das sanções legais pertinentes, inclusive por reincidência prevista no § 3º, do inciso XIII, do artigo 197, do Regimento Interno TC/MS;

4- Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº48/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba